



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 6.043, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmcB</u>
Em <u>20 / 01 / 2026</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>Pruegas -</u>
Assinatura

**“DECLARA A REVERSÃO DE ÁREA RURAL AO  
ANTIGO PROPRIETÁRIO, OU A SEUS  
HERDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o imóvel rural registrado sob a Matrícula nº 3.044, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, foi transferido ao Município por meio de doação, com cláusula expressa de reversão em favor do doador, ou de seus herdeiros legais;

**CONSIDERANDO** que a transferência do referido imóvel estava condicionada ao atendimento de finalidade pública específica, devidamente consignada no instrumento originário;

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado no Processo Administrativo nº 4974/2008 e conexos, restou caracterizado o descumprimento da finalidade pública, fato que enseja a incidência da cláusula resolutiva de reversão;

**CONSIDERANDO** a decisão administrativa final, regularmente motivada, que reconheceu a necessidade e a legalidade da reversão do imóvel;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da supremacia do interesse público e da vinculação ao instrumento jurídico originário;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a reversão ao antigo proprietário, ou, em caso de falecimento, a seus herdeiros, do imóvel rural registrado sob a Matrícula nº 3.044, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição da Barra-ES.

**Art. 2º** - A reversão de que trata este Decreto decorre do descumprimento da finalidade pública que justificou a transferência do imóvel ao Município, nos termos da cláusula resolutiva constante do instrumento originário e da decisão administrativa proferida no Processo Administrativo nº 4974/2008 e conexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - Fica autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da reversão, especialmente:

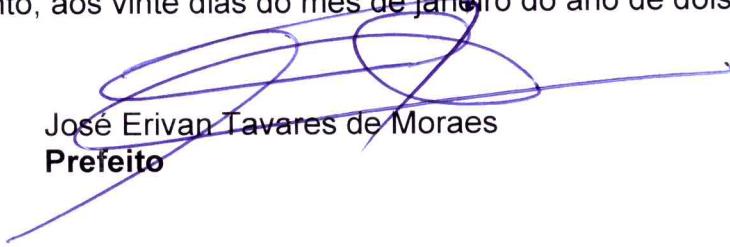
- I – a lavratura da Escritura Pública de Reversão;
- II – a assinatura de documentos perante o Cartório competente;
- III – o requerimento de averbação e registro da reversão junto à matrícula do imóvel.

**Art. 4º** - Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel observarão o que dispuser o instrumento originário, a legislação aplicável e a decisão administrativa que fundamenta este Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis.

  
José Erivan Tavares de Moraes  
**Prefeito**